

LEI MUNICIPAL Nº 3.396/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Aparecida de Goiânia, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Aparecida de Goiânia é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Aparecida de Goiânia:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV - avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

V - emitir proposições quando considerar que o assunto tratado seja passível de recomendações ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, especialmente quando as providências dependam de aprovação do Legislativo;

VI - emitir relatórios de avaliação endereçados ao titular dos serviços de saneamento básico e à Câmara Municipal, quando for solicitada a avaliação de documentos, cronogramas, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamento básico;

VII - solicitar informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos a setores do Poder Executivo Municipal e Estadual.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto dos seguintes membros:

LEI MUNICIPAL Nº 3.396/2017

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Especial de Projetos e Captação de Recursos;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Articulação Política;

VII - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - 01 (um) representante da SANEAGO S/A;

IX - 01 (um) representante do Governo Estadual;

X - 01 (um) representante dos usuários do serviço de saneamento básico, indicado pela CAMAP - Conselho das Associações de Moradores de Aparecida de Goiânia; XI - 01 (um) representante da ACIAG - Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia;

XII - 01 (um) representante do PROCON Municipal;

XIII - 01 (um) um representante da Subseção de Aparecida de Goiânia da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás - OAB/GO;

XIV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§2º. O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

Art. 5º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Aparecida de Goiânia serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 6º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Aparecida de Goiânia o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

LEI MUNICIPAL Nº 3.396/2017

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 13 de dezembro de 2017.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal